



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO**Nº 022/2009**

“VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 152/2008 de autoria do vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - SUPRIME O INCISO X, DA LEI Nº 2184, DE 30 DE JANEIRO DE 2007 QUE REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER SOCIAL REUNIÕES DANÇANTES CONHECIDAS COMO FESTAS RAVE, FESTAS DE SOM AUTOMOTIVO, ARRANCADÕES, EM LOCAIS DE NATUREZA PRIVADA”.

** Desenvolvido pelo Autor por esta Intemperidade.*

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



MENSAGEM DE VETO Nº 022/2009

*Ao DAL: - ao senhor Juiz de
p/ suas considerações.
17/12/09*



Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, com base no § 1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 152/2008, que "SUPRIME OS INCISO X, XII E XIV DA LEI Nº 2184, DE 30 DE JANEIRO DE 2007, QUE REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER SOCIAL, REUNIÕES DANÇANTES CONHECIDAS COMO FESTAS RAVE, FESTAS DE SOM AUTOMOTIVO, ARRANCADÕES, EM LOCAIS DE NATUREZA PRIVADA".

Ouvida, a Procuradoria Geral manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em questão.

Razões de veto

"O projeto deve ser vetado totalmente, haja vista que a revogação do inciso XII contraria o interesse público expresso nos arts. 5º e 6º da referida Lei."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Campo Mourão, 15 de dezembro de 2009

PODER LEGISLATIVO L CAMPO MOURÃO
Nelson José Turck PROTOCOLO Nº 3052 12009
Prefeito Municipal CAMPO MOURÃO 17/12/09 HORA 13:38

Rafael Imolen
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-100
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Ac DAL: - a legislação e Redação.
11/01/2010
[Signature]

PARECER Nº. 037 /2010.
REF: MENSAGEM DE VETO Nº. 022/2009
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução nº. 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminha a Mensagem de Veto nº. 022/2009, que veta totalmente o Projeto de Lei nº. 152/2008, de autoria de Vossa Excelência, que “suprime os incisos X, XII e XIV da Lei nº. 2.184, de 30 de janeiro de 2007, que regulamenta no Município de Campo Mourão a realização de eventos de caráter social, reuniões dançantes conhecidas como festas rave, festas de som automotivo, arrancadões, em locais de natureza privada”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0048 / 12610

CAMPO MOURÃO 11/01/10 HORA 10:30

[Signature]
1
PROTOCOLISTA

A Mensagem de Veto em comento foi protocolizada sob o nº. 3.052/2009, no dia 17 de dezembro de 2009 e foi encaminhada para análise desta Assessoria Jurídica em 08 de janeiro de 2010.

O Projeto de Lei ora vetado já havia sido objeto do Veto nº. 004/2009, o qual foi devolvido ao Poder Executivo devido às correções efetuadas na redação do referido Projeto, pois na emenda apresentada pela Comissão Permanente de Méritos Temáticos faltou mencionar que a supressão se referia ao artigo 4º da Lei.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

Cumpre-me ressaltar que o artigo 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis assim preceitua:

“Art. 143 - Se o Prefeito não se manifestar sobre o projeto de lei aprovado pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silêncio importará em sanção, aplicando-se, neste caso, o disposto no § 5º, do artigo anterior”.

A norma que o dispositivo acima se refere assim dispõe:



“§ 5º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo”.

Igualmente aborda a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 33, §§ 1º e 3º:

“Art. 33 - A Câmara, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o projeto de lei aprovado ao prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

(...)

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção”.



O que se extrai dos dispositivos supramencionados é que ao ser encaminhado o Projeto de Lei aprovado para o Executivo Municipal, o mesmo terá o prazo de quinze dias úteis para vetar ou sancionar, e se não o fizer, o Projeto de Lei será automaticamente sancionado, devendo o Presidente da Câmara Municipal promulgar a Lei em quarenta e oito horas, e se por sua vez não o fizer, cabe ao Vice-Presidente fazê-lo.

Segundo informações obtidas junto ao Departamento de Assuntos Administrativos, conforme cópia do protocolo em anexo, o Executivo Municipal recebeu o Ofício nº. 3.505/2009, que encaminha a nova redação do Projeto de Lei nº. 152/2008, em 19 de novembro de 2009. Logo, os quinze dias úteis cessaram em 10 de dezembro de 2009, sendo que após quarenta e oito horas o Departamento de Assuntos Legislativos deveria ter providenciado a promulgação do referido Projeto, convertido em Lei, o que não o fez.

Como não foi realizada a promulgação em tempo hábil, o Poder Executivo encaminha a presente Mensagem de Veto 07 (sete) dias depois do prazo máximo a que tinha direito de se manifestar sobre a matéria, apesar de precluso este direito.

Portanto, diante da inobservância dos prazos legais, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação da aludida Mensagem de Veto.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 11 de janeiro de 2010.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES

MENSAGEM DE VETO Nº 022/2009

- o Sumula:- EXECUTIVO MUNICIPAL - VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 152/2008 de autoria do vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - SUPRIME O INCISO X, DA LEI Nº 2184, DE 30 DE JANEIRO DE 2007 QUE REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER SOCIAL REUNIÕES DANÇANTES CONHECIDAS COMO FESTAS RAVE, FESTAS DE SOM AUTOMOTIVO, ARRANCADÕES, EM LOCAIS DE NATUREZA

PARECER

Enviado para Comissão Permanente de Legislação e Redação em 05 de fevereiro de 2010, a mensagem de Veto que "Veta totalmente o projeto de lei nº 152/2008 de Autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - suprime o inciso X, da Lei nº 2184, de 30 de janeiro de 2007 que regulamenta, no Município de Campo Mourão, a realização de eventos de caráter social reuniões dançantes conhecidas como festas rave, festas de som automotivo, arrancadões, em locais de natureza .

Após análise da referida matéria salvo melhor juízo, este relator no que compete referente o artigo 39, I, do Regimento Interno desta Casa.

Após análise do parecer do então Assessor Jurídico, o mesmo se manifestou contrário ao Veto, pois o Poder Executivo não cumpriu o tempo hábil para encaminhamento do Veto.

Portanto somos, CONTRÁRIO ao veto e que seja promulgada imediatamente pelo Poder Legislativo através do Vice Presidente o Vereador Ademir Franco de Lima, pois a Lei é de autoria do Presidente Dr Eraldo Teodoro de Oliveira.

É o Parecer.

Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 2010.


SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDORIO MORAES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 3052/2009	MENSAGEM DE VETO Nº 022/2009
------------------------	------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 284/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 26 de fevereiro de 2010.

Senhor Prefeito,

Devolvemos a Vossa Excelência o Veto nº 22/2009 que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 152/2008 de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que 'Suprime os inciso X, XII e XIV do artigo 4º da Lei nº 2.184, de 30 de janeiro de 2007, que regulamenta no Município de Campo Mourão, a realização de eventos de caráter social, reuniões dançantes conhecidas como festas rave, festas de som automotivo, arrancadões, em locais de natureza privada'".

O referido Veto foi encaminhado intempestivamente a este Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo